

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semgabsj@gmail.com

DECRETO Nº 2841 / 2024

DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: “Altera a redação do Artigo 45, *Caput*, inclui os Artigos 73-A, 73-B, seus parágrafos e incisos tratando especificamente dos critérios de desempate nos certames licitatórios bem como inclui sete parágrafos ao Artigo 80 e inclui dois parágrafos, o primeiro com dois incisos, ao Artigo 84, todos fazendo parte integrante do Decreto nº 2.763/2024 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito Municipal.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Constituição da República, com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e com a Lei Orgânica do Município de Silva Jardim;

DECRETA:

Art. 1º. – Altera a redação do artigo 45, *caput*, do Decreto Municipal nº 2.763/2024 que passa a ser a seguinte:

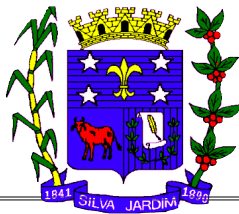
“Art. 45. – O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia especializada, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários: (...)”

Art. 2º. – Ficam incluídos o artigo 73-A e o artigo 73-B ao Decreto Municipal nº 2.763/2024 com os seguintes parágrafos, incisos e redações:

“Art. 73-A. – No caso de empate será aplicado o disposto previsto nas regras deste Regulamento e do instrumento convocatório.

Art. 73-B. – Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o artigo 73-A deste Decreto esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, quando for possível a sua aplicação, nesta ordem:



I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. Caso a regra prevista no § 1º não seja de aplicação possível ou não seja capaz de solucionar o empate, será dada preferência:

I - a empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II - a empresas estabelecidas no território da Região das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro;

III - a empresas estabelecidas no território do Município de Silva Jardim/RJ ou, se persistir o empate, onde será executada a maior parcela do objeto;

IV - a empresas brasileiras;

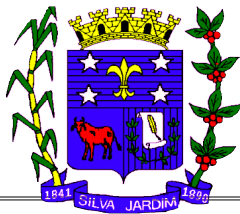
V - a empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

VI - a empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º. Caso não se solucione o empate, será realizado sorteio, ferrenta que deverá estar prevista no instrumento convocatório.”

Art. 3º. – Ficam incluídos sete parágrafos ao artigo 80 do Decreto Municipal nº 2.763/2024, com as seguintes redações:

“Art. 80. – Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



§ 1º. O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica quando a disputa ocorrer a distância, em sessão pública por meio do Sistema de Compras eletrônicas adotado pelo Município, indicado no respectivo instrumento convocatório, preferencialmente mediante o portal compras.gov.br, salvo justificativa expressa para não o fazê-lo.

§ 2º. O sistema de que trata o parágrafo anterior deverá manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente autorizado o Poder Público municipal a proceder contratações com plataformas com esse fim com o intuito de garantir a realização de certames licitatórios sem prejuízos para a Administração Pública.

§ 3º. O sistema será dotado, ainda, de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame licitatório.

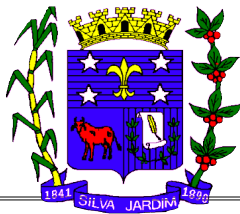
§ 4º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico e o seu credenciamento implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção da capacidade para realização das transações inerentes a licitação.

§ 5º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.

§ 6º. A justificativa de que trata o § 5º deve ser realizada pelo Setor que elabora o Termo de Referência (TR) e deverá ser aprovada pela autoridade hierárquica superior.

§ 7º. Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 5º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber, e desde que a sessão seja gravada em áudio e vídeo, tendo a realização da licitação presencial terá as suas regras definidas no edital.”

Art. 4º. – Ficam incluídos dois parágrafos, sendo o primeiro com dois incisos, ao artigo 84 do Decreto Municipal nº 2.763/2024, com as seguintes redações:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaran Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668- 7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semgabsj@gmail.com

“Artigo 84. – Compete ao gestor do contrato encaminhar os procedimentos administrativos à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos (SEMLICC) para o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

§ 1º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, competindo ao gestor do contrato o encaminhamento dos procedimentos administrativos à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos (SEMLICC) para divulgação, divulgação esta que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º. Os gestores dos contratos e aditamentos deverão encaminhar os procedimentos administrativos à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos (SEMLICC) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo previsto nos incisos I e II do parágrafo acima, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato caso assim não o façam.”

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, incluindo suas disposições no Decreto Municipal nº 2.763/2024.

Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita